



Setor de Licitações

*Trabalhando
sem parar!*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SETOR DE
LICITAÇÕES**

À empresa

DIGITALPAR INFORMATICA LTDA

CNPJ: 18.861.730/0001-42

Processo Licitatório nº 97/2022 – Pregão eletrônico nº 027/2022

Aquisição de materiais permanentes para Escola Municipal Noemi Bustamante -
Fortalecimento das escolas municipais - conforme convênio SEE - 1261000028/2022 -
Conforme anexo I.

ADVERTÊNCIA

ADVERTIMOS essa empresa que conforme relato do Secretário Municipal de Educação, senhor Vagner Luiz e do responsável pelo setor de compras, senhor Jonas Santos Costa, encontra se em atraso a entrega dos produtos referentes a **AF- 3135/2022** enviada em **19/09/2022** para o email financeiro@digitalpar.com.br na data de 18 de maio de 2022, a empresa deu resposta em **10/10/2022**, solicitando a troca do material, alegando que o mesmo estava em falta, e obteve resposta dessa administração na mesma data de 10/10/2022 que a impressora ofertada era inferior e que no site oficial da empresa EPSON , encontrou a referida impressora disponível , o que eu não condiz com a alegação de que a mesma estava em falta no mercado, sendo assim não foi aceita a substituição do produto.

O produto não foi entregue e com a falta de manifestação da referida empresa, na data de 09/12/2022 foi enviada **notificação extrajudicial**, da qual obteve a resposta com ofício de 10/10/2022 referente a oferta de troca que já havia sido recusada.



Setor de Licitações

*Trabalhando
sem parar!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÕES

Assim observa-se que não foram atendidas as especificações conforme o edital que é a Lei máxima, e nem conforme a proposta da empresa, o que afronta as condições da execução contratual para fornecimento do objeto acima mencionado,

Essa empresa participou do processo licitatório em epígrafe, tomou conhecimento de todas as exigências e condições para a prestação dos fornecimentos do objeto licitado, conforme itens do edital

Item: **12.2** - A Licitante vencedora do certame, obriga-se a fornecer o objeto licitado, conforme o caso, nas exatas condições especificadas na proposta apresentada e com as exigências constantes nos Anexos I e II deste Edital.

Item **15.1** - A Licitante adjudicada que se recusar assinar o Termo de compromisso/contrato da Ata de Registro de Preços, que se recusar a acatar a Autorização de Fornecimento - AF, que ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, que não mantiver a sua proposta, que comportar-se de modo inadequado ou apresentar qualquer declaração falsa, ou ainda que intentar contra os interesses da Administração Pública estará sujeita à **aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal de Itamonte / MG, pelo prazo de até cinco anos, além de outras cominações legais.**

Item **15.2** - A recusa da Licitante que **se comportar inadequadamente** em prejuízo da Prefeitura Municipal de Itamonte / MG ou ainda retardar a execução do objeto licitado está sujeita a multa no percentual **de 5% (cinco por cento) do valor do Termo de compromisso/contrato**, além de outras cominações legais,

Externa-se que ao não cumprir as obrigações constantes do Contrato 221/2022 firmado para fornecimento, seja em quantitativo, exigências, condições ou no prazo pactuado, ensejará a emissão do termo de rescisão contratual, bem como **ainda as demais**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÕES

penalidades aplicáveis à espécie conforme estabelecido no edital e termo de compromisso/contrato, citadas abaixo

9.3 - Fica também de conhecimento da COMPROMISSÁRIA que é única responsável por documentos apresentados para a formalização deste Termo de compromisso/contrato, bem como durante a sua execução, por isso, responde administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade de tais informações e documentos apresentados.

9.4 - As obrigações estabelecidas quando não cumpridas, seja total e/ou parcial, como disposto neste instrumento, sujeitam-se à COMPROMISSÁRIA as sanções previstas nas normas regentes do certame licitatório, antecedente a este Termo de compromisso/contrato, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

9.4.1 - 5% (cinco por cento) sobre o valor constante no item 4.2 pela recusa em assinar o Termo de compromisso/contrato da Ata de registro de Preços;

9.4.2 - 5% (cinco por cento) do valor constante no item 4.2 pela sua inexecução total;

9.4.3 - 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega da requisição;

9.4.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

9.4.5 - 10% (dez por cento) sobre o valor constante no item 4.2 pela desistência imotivada deste Termo de compromisso/contrato.

No caso in tela, verifica-se que a licitante, apresentou declaração afirmando cumprir com todas as exigências de habilitação, bem como de que estava ciente de acordo com as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 027/2022 desta municipalidade e, juntamente com sua proposta, apresentou declaração de que viria a cumprir com todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia e prazos de entrega, a qual se encontra do processo licitatório, bem como apresentou juntamente com sua documentação de habilitação, declaração de conformidade às exigências impostas em edital.



Setor de Licitações

*Trabalhando
sem parar!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÕES

Desta feita, a Administração demonstra confiar nos licitantes e admite-os no certame. Em contrapartida, tal confiança carrega consigo a necessidade da seriedade e responsabilidade de ambas as partes.

Se faz necessário, punir exemplarmente aqueles que, mesmo sem condições de negociar com a Administração, comparecem ao certame e formulam proposta, cabendo à Administração, através de seus agentes, aplicar o disposto no 87 da Lei 8.666/1993 e Artigo 7º da Lei 10.520/02, que dispõe o que segue:

É aplicável ao caso a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02 em especial: a- Possibilidade de aplicação de sanções e multas previstas em contrato nos termos da Lei 8.666/93:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

b- Das sanções previstas no contrato: “XXX - No caso de atraso injustificado na execução do contrato/ata de registro de preços ou de sua inexecução, parcial, o Contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato/ata de registro de preços e aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÕES

contrato/ata de registro de preços, quanto a inexecução total do contrato/ata de registro de preços será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10520/02; quais sejam:

- a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - c) Multa de 10% do valor total do contrato/ata de registro de preços pela rescisão unilateral;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 1) Recusa em assinar o contrato/ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, multa de até 10% (dez por cento) do valor do objeto;
 - 2) Entrega de material ou produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, Quantidade, rendimento, multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato/ata de registro de preços; A Licitante contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, pela inexecução total ou parcial de cada ajuste e a Administração poderá aplicar, às

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÕES

detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

3) O atraso injustificado na entrega dos produtos licitados após o prazo preestabelecido no Edital e os demais descumprimentos contratuais sujeitarão o contratado às multas, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 05 (cinco) dias, calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento em atraso;

b) 2% (dois por cento) a partir do 06^o (sexto) dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento ordem de fornecimento em atraso, sendo considerada inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços.

c) Multa de 10% (dez por cento) por atraso a partir do 11^o dias após o prazo previsto para a entrega, calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento em atraso, podendo ser rescindido o contrato/ata de registro de preços;

d) Multa de 2% (dois) por cento sobre o valor da ordem de fornecimento, pelos produtos entregues modificações não autorizadas, que não atendam as descrições determinadas no instrumento convocatório, pela recusa da contratada em efetuar as entregas, pela entrega em local diverso do estabelecido na ordem de fornecimento para a entrega, pela recusa ou atraso em substituir o produto que apresente defeito ou não atenda as descrições do edital.

e) Havendo a entrega de produtos impróprios para consumo ou com defeitos ou vício redibitório; fora do prazo de validade ou de garantia será aplicada multa no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato/ata de registro de preços, caso seja reiterada a conduta, será aberto processo Administrativo e rescindido a Ata de Registro de Preços ou o contrato/ata

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÕES

de registro de preços com aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato/ata de registro de preços.

f) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços por descumprimento de obrigação contratual ou condição de estabelecida no instrumento convocatório, pela negativa ou atraso na entrega ou assinatura de documentos ou informações relacionados ao contrato/ata de registro de preços.

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a” a “f”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “g” e “h”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4 - As sanções anteriormente previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

5 - Tudo o que for fornecido ou executado incorretamente deverá ser substituído ou refeito, na especificação correta, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação de multa e demais penalidades.

Artigo. 7º- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÕES

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

A partir da análise dos artigos transcritos acima, fica cristalino que o agente público tem o dever de instaurar o processo para apuração de infração editalícia diante da verificação do descumprimento obrigacional em matéria de licitações.

O Direito Administrativo é regido por princípio, tendo em vista que a proteção do interesse público deve estar sempre orientando os atos da Administração em geral e do administrador, em cada caso concreto.

A CF/88 trouxe alguns princípios balizadores para a administração pública quando, em seu artigo 37, caput, assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência (...)"

CONSIDERANDO a Notificação que foi enviada e Recebida.

CONSIDERANDO o princípio da Razoabilidade na aplicação da pena.

CONSIDERANDO que a empresa ainda possui produtos em atraso conforme AF 3135

Decido:

Pela aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA e MULTA** a empresa **DIGITALPAR INFORMATICA LTDA, com o CNPJ: 18.861.730/0001-42**, pela notificação enviada em 09/12/2022, referente ao processo licitatório 97/2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SETOR DE
LICITAÇÕES**

I- Assim fica desde já advertida a empresa contratada de que:

Os produtos devem ser entregues no prazo determinado no edital, sob pena de abertura de processo administrativo para aplicar as demais **sanções mais gravosas**.

A empresa deve cumprir rigorosamente todas as obrigações determinadas em contrato.

Seja concedido mais **03 (três)** dias para que a empresa entregue os produtos em atraso, sem aplicação de penalidade, mas caso as entregas não sejam regularizadas no prazo de 03 dias, sejam aplicadas as multas previstas em contrato.

I- A aplicação de multa com base no item **9.4.3 - 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega da requisição;**

II- CONSIDERANDO QUE O VALOR DOS PRODUTOS CONSTANTES NA ORDEM DE FORNECIMENTO 3135 PARA OS PRODUTOS EM ATRASO É DE R\$ 9.099,98 (nove mil e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). O valor da multa será de R\$ **909,99** (novecentos e nove reais e noventa e nove centavos).

A ser GERADA, caso a entrega não seja regularizada em mais 03 (três) dias tolerância ofertados pela administração.

A presente ADVERTÊNCIA será publicada na forma da Lei, nesta data, dando cumprimento ao princípio da publicidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório a empresa ADVERTIDA, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

ADVERTIMOS que se regularize o fornecimento do material, evitando assim o devido processo administrativo com as sanções



Setor de Licitações

*Trabalhando
sem parar!*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SETOR DE
LICITAÇÕES**

Diante disso dê-se ciência à empresa advertida e multada.

Intime-se.

Publique-se na imprensa oficial do município.

Anexos:

- I- Email confirmando a data do envio da AF 3135.
- II- Notificação enviada em 09/12/2022

Prefeitura Municipal de Itamonte, 12 de dezembro de 2022.

Priscila Rodrigues Maciel
Assessora Jurídica
OABMG/196.442